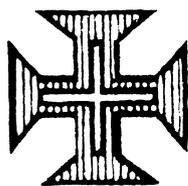


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 6

Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Normativo n.º 46/80:

Delega no actual Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, coronel Lino Dias Miguel, a competência para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar, sempre que estes se situem na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 77/80:

Atribui um subsídio à Delegação no Funchal do Instituto Nacional de Estatística.

Resolução n.º 78/80:

Liquida o financiamento concedido pelo Banco Totta e Açores à fábrica de Borracha Leacock, Limitada, avaliada pelo Governo, e encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de iniciar o processo de falência.

Resolução n.º 79/80:

Regulamenta o sistema a ser utilizado nos vários concursos de professores efectivos do Ensino Primário, Preparatório e Secundário.

Resolução n.º 80/80:

Aprova a portaria n.º 13/80.

Resolução n.º 81/80:

Aprova a portaria n.º 14/80.

Resolução n.º 82/80:

Aprova a portaria n.º 16/80.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO TRABALHO

Portaria n.º 11/80:

Regulamenta a actividade das bordadeiras de casa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 13/80:

Estabelece os círculos escolares em que se agrupam os estabelecimentos de ensino Preparatório e Secundário da R. A. M..

Portaria n.º 14/80:

Cria os quadros do pessoal docente de várias escolas, reajustando-os às realidades actuais.

Portaria n.º 16/80:

Determina a afectação dos lugares de professores efectivos do Ensino Preparatório e Secundário aos quadros dos Estabelecimentos de Ensino.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 15/80:

Procede à transferência e reforço de verbas no orçamento da R. A. M..

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 17/80:

Aplica à R. A. M. os preços máximos do café-bebida e do carioca de café.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Despacho Normativo n.º 46/80**

de 13 de Fevereiro

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, delegeo no actual Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, coronel Lino Dias Miguel, a competência que me é conferida pelo n.º 1 do mesmo artigo para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar, sempre que estes se situem na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro - Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 77/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio de 676 000\$00 à Delegação no Funchal do Instituto Nacional de Estatística, a fim de fazer face às despesas na elaboração do «Anuário Estatístico da Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 78/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Liquidar o financiamento no valor de 812 257\$40, concedido pelo Banco Totta e Açores à fábrica de Borracha Leacock, Limitada, e avalizado pelo Governo. Mais encarregou a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de iniciar o processo de Falência da fábrica de Borracha Leacock, Limitada.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 79/80

Considerando que o Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, atribui à Região a competência de efectuar todas as operações relativas ao recrutamento, provimento e gestão do pessoal docente;

Considerando que, da experiência colhida nos anos lectivos transactos, se constatou a inviabilidade de coordenar as operações de colocação do pessoal docente quando os mesmos são opositores a vários concursos simultaneamente (Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira);

Considerando que, nos concursos para professores provisórios, encontra-se já regulamentado a oposição a vários concursos (Decreto-Lei n.º 15/79, de 7 de Fevereiro) e que urge tomar idêntica atitude para o concurso de Professores efectivos, pela primeira vez a realizar pela Secretaria Regional da Educação e Cultura;

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1980, resolveu, sob proposta da Secretaria Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º — Os candidatos que foram opositores ao Concurso de Professores efectivos dos ramos de Ensino Primário, Preparatório e Secundário, já realizado a nível nacional, poderão sê-lo também ao concurso a realizar para o mesmo efeito a nível Regional, indicando, porém, a qual deles atribui prioridade.

2.º — O candidato será graduado de acordo com a prioridade de concurso manifestada — em listas com obediência à opção feita.

3.º — O disposto em 1. aplica-se ao concurso a realizar para o ano lectivo de 1980-81.

4.º — A presente resolução produz efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1980.

Presidência do Governo Regional, 14 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 80/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar a portaria n.º 13/80, que estabelece os círculos escolares em que se agrupam os esta-

belecimentos de ensino Preparatório e Secundário existente nesta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 14 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 81/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar a portaria n.º 14/80, que cria os quadros do pessoal docente das Escolas Preparatórias de Bartolomeu Perestrelo, Estreito de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Santa Cruz, Calheta, Ponta do Sol e Porto Santo e Escola Secundária de Machico.

Presidência do Governo Regional, 14 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 82/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar a portaria n.º 16/80, que determina a afectação dos lugares de professores efectivos do Ensino Preparatório e Secundário aos quadros dos Estabelecimentos de Ensino.

Presidência do Governo Regional, 14 de Fevereiro, de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E DO TRABALHO**

Portaria n.º 11/80

Por despacho conjunto, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 8, de 15-3-79, foi constituída uma comissão, encarregada de elaborar estudos preparatórios para regulamentação da actividade das bordadeiras de casa.

Pretendia-se colmatar uma lacuna, relativamente a um sector de actividade relevante na eco-

nomia regional, onde a urgência de providências e reestruturação era sentida.

Dos trabalhos daquela comissão, resultou um projecto de texto que serviu de base à regulamentação a seguir estabelecida.

Nestes termos:

Ao abrigo do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo Regional, pelo Presidente do Governo e pelos Secretários da Coordenação Económica e do Trabalho, o seguinte:

Art.º 1.º

É aprovado o regulamento relativo à actividade das bordadeiras de casa, em anexo à presente portaria;

Art.º 2.º

O referido regulamento aplicar-se-á a partir da sua publicação.

Aprovado em Plenário do Governo, em 8 de Fevereiro de 1980.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Coordenação Económica e do Trabalho, 8 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Regulamentação para a Actividade das Bordadeiras de Casa

Artigo 1.º

O presente regulamento abrange, por um lado, as bordadeiras de casa e, por outro, todas as entidades patronais que usufruam dos seus serviços, pagando-lhes, em contrapartida, um preço pelo seu trabalho.

Artigo 2.º

Para efeitos do presente regulamento, as bordadeiras são classificadas de acordo com as seguintes alíneas:

a) — Bordadeira manual de bordados da Madeira: a trabalhadora que executa bordados manuais em tecido com o desenho estampado, com pontos diversos, utilizando vários tecidos, tais co-

mo algodão, linho, organdi, fibras sintéticas ou artificiais, lã, seda natural e interpreta os desenhos e especificações sobre as cores e linhas a utilizar;

b) — Bordadeira manual de tapeçaria (tela): a trabalhadora que borda sobre tela, com o auxílio de agulhas, segundo os modelos originais, e que utiliza vários tipos de pontos, consoante a obra a executar (ponto grado, miúdo, goblin, alemão e tramé);

c) — Filtadeira: a trabalhadora que à volta de tecidos variáveis enrola bainhas, usando para isso linhas da mesma cor do tecido e agulhas especiais;

d) — Costureira: a trabalhadora que cose e arma à máquina peças de tecido já bordado ou estampado.

Artigo 3.º

Todos os trabalhos dados pelas firmas a bordar serão acompanhados por bilhetes, donde constem as indicações seguintes:

- Nome da firma
- Ordem N.º
- Desenho
- Medida
- Artigo
- Peças
- Linhas
- Pontos
- Preço
- Registo
- Controlo
- Tecido
- Data de saída
- Prazo
- Agente

Desses mesmos bilhetes deverá constar um coto picotado para ser entregue à bordadeira que conterà obrigatoriamente e pela ordem apresentada as seguintes indicações:

- Nome da firma
- N.º do agente
- Registo/Controlo
- Nome da bordadeira
- N.º de beneficiário da bordadeira no Centro Regional de Segurança Social
- Pago Esc.
- Data do pagamento

Artigo 4.º

O Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira enviará anualmente uma relação

das bordadeiras de casa, por empresa, à Secretaria Regional do Trabalho, donde conste o nome, número de beneficiário e montante das retribuições recebidas no ano anterior.

Artigo 5.º

As entidades patronais e as trabalhadoras abrangidas pelo presente regulamento contribuirão obrigatoriamente para o Centro Regional de Segurança Social, de acordo com a regulamentação que vigora na Região para o sector.

Artigo 6.º

a) Durante o mês de Dezembro de cada ano, as «bordadeiras de casa» auferirão das empresas para quem prestarem actividade, um subsídio equivalente a um doze avos das remunerações base que tenham recebido de 1 de Outubro do ano anterior, a 30 de Setembro do ano em curso.

b) A bordadeira de casa terá direito ao subsídio, quando o valor global das remunerações auferidas no período aludido na alínea a), mesmo que pagas por várias empresas para quem a bordadeira preste actividade, atinja os 6.000\$00.

c) O montante das remunerações, para efeitos deste artigo, será apurado pelo IBTAM, que o fornecerá às empresas, em relação às bordadeiras que tenham direito ao subsídio, de acordo com a alínea b).

§ único:

A fim de as empresas considerarem devidamente os custos na formação dos preços, o disposto nas alíneas anteriores vigorará a partir de 1 de Outubro de 1980, donde o primeiro pagamento do subsídio, criado pelo presente artigo, dever ser pago a partir de Dezembro de 1981.

Artigo 7.º

1.º BORDADO

a) Tecidos de algodão:

Preço por
100 pontos

Bordados executados sobre tecidos de algodão pesado (artigos de cama de adultos)	18\$00
Lençóis de cama de adultos executados sobre tecidos de algodão pesado, de qualidade superior, contendo mais de 600 e menos de 900 pontos	28\$00

Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados	21\$00	b) Ponto Grado e outros não especificados, executados em diversas cores numa mesma peça Pontos Industriais: 60% dos pontos reais	16\$00
b) Tecidos de linho ou organdi:		c) Ponto Miúdo, Ponto Goblin e Ponto Alemão, executados no preenchimento de fundos duma só côr Pontos industriais: 70% dos pontos reais	16\$00
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdi	21\$00	d) Ponto Grado, executados no preenchimento de fundos duma só côr Pontos industriais: 40% dos pontos reais	16\$00
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:		§ único: Só é de considerar a existência de fundos, para o efeito dos preços da mão de obra estabelecidos nas alíneas c) e d), quando esses fundos contêm um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	21\$00	e) Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos, o preço de Pontos industriais: 40% dos pontos reais	16\$00
d) Tecidos de lã:		f) Tramé (preenchimento de fundos) Pontos industriais: 10% dos pontos reais	16\$00
Bordados executados sobre tecidos de lã	21\$00		
e) Lenços com monograma	28\$00	Artigo 8.º	
f) Tecidos de seda natural:		Preços das linhas a fornecer às bordadeiras de casa no período de 1 de Fevereiro de 1980 a 1 de Fevereiro de 1981:	
Bordados executados sobre tecidos de seda	30\$00	Algodão Âncora ou DMC	
g) Artigos inacabados:		Branca ou azulada	5\$00 negalho
Bordados de qualidade extra executados sobre tecidos não especificados	32\$00	Crua	6\$00 »
		Cores	6\$40 »
		Seda	9\$00 tubo
2.º COSTURA			
a) Executada em artigos de criança ...	18\$00		
b) Executada em artigos não especificados	13\$00		
c) Bainha filete	7\$00		
3.º TAPEÇARIA			
	Preço por 1 000 pontos		
a) Ponto Miúdo, Ponto Goblin e Ponto Alemão, executados em diversas cores numa mesma peça Pontos industriais: 85% dos pontos reais	17\$50		

Norma Transitória

O disposto nos artigos 4.º e 6.º vincula o IBTAM à computadorização.

—
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
 E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
 E CULTURA**
 —

Portaria n.º 13/80

Considerando as condições geográficas, rede rodoviária e de transportes públicos, específicos desta Região;

Considerando, ainda, as condições de alojamento e densidade da rede escolar;

Nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 519-T1/79, de 29 de Dezembro, e em cumprimento do estipulado no artigo 4.º do mesmo diploma.

O Governo Regional da Madeira, determina:

Os círculos escolares em que se agrupam os estabelecimentos de ensino Preparatório e Secundário existente nesta Região Autónoma são os constantes dos Mapas 1 e 2 do presente diploma.

Mapa n.º 1**ENSINO PREPARATÓRIO**

Número de código	Círculos	Estabelecimentos de Ensino
		Localidades
01	Funchal	Esc. Prep. Gonçalves Zarco Esc. Prep. Bartolomeu Perestrelo Esc. Prep. Cruz Carvalho Esc. Prep. Achada Esc. Prep. Est.º C.ª Lobos
02	Rib.ª Brava	Esc. Prep. Ribeira Brava Esc. Prep. Ponta do Sol Esc. Prep. Calheta
03	Machico	Esc. Prep. Santa Cruz Esc. Prep. Machico
04	Porto Santo	Esc. Prep. Porto Santo

Mapa n.º 2**ENSINO SECUNDÁRIO**

Número de código	Círculos	Estabelecimentos de Ensino
		Localidades
05	Funchal	Esc. Sec. Jaime Moniz Esc. Sec. Francisco Franco Esc. Sec. Funchal Esc. Sec. Levada Esc. Prep. Est.º C.ª Lobos
06	Rib.ª Brava	Esc. Prep. Ribeira Brava Esc. Prep. Calheta
07	Machico	Esc. Sec. Machico Esc. Prep. Santa Cruz
08	Porto Santo	Esc. Sec. Porto Santo

NOTA: Nas Escolas Preparatórias assinaladas, funciona paralelamente o ensino secundário.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 14 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 14/80

Considerando as variações existentes na população escolar nos últimos três anos, população essa que tende a estabilizar ou, em alguns casos, a decrescer;

Considerando a existência de Escolas Preparatórias e Secundárias condicionadas ao aumento das suas instalações em prazos inferiores a três anos;

Considerando que as Portarias de criação dos quadros de pessoal docente de alguns estabelecimentos de ensino desta Região não foram dimensionados de acordo com os considerandos atrás enunciados, encontrando-se, por conseguinte, desajustados das realidades actuais;

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, o Governo Regional da Madeira, determina:

Os quadros do pessoal docente das Escolas Preparatórias de Bartolomeu Perestrelo, Estreito de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Santa Cruz, Calheta, Ponta do Sol e Porto Santo e da Escola Secundária de Machico sofrem as reduções constantes dos mapas número 1 e 2, em anexo.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 14 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Mapa n.º 1 a que se refere a Portaria n.º 14/80, de 14 de Fevereiro

Número de código	Escolas Preparatórias	Grupos									
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Trabalhos Manuais		Educ. Musical	Educação Física	
							M	F		M	F
4	Bartolomeu Perestrelo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
5	Estreito de Câmara de Lobos	—	2	—	—	—	—	—	1	1	1
6	Santa Cruz	3	3	1	2	—	—	—	—	1	1
8	Ribeira Brava	2	2	—	1	—	—	—	—	—	—
9	Calheta	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
10	Ponta do Sol	3	2	1	2	1	1	1	—	1	
11	Porto Santo	4	3	—	3	2	1	—	—	3	

Mapa n.º 2 a que se refere a Portaria n.º 14/80, de 14 de Fevereiro

Número de código	Escolas Secundárias	Grupos																							
		1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		E. F.		12.º					
			A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	m.	f.	A	B	C	D	E	F
13	Machico	3	—	—	—	2	—	2	—	—	3	2	2	2	—	1	2	—	—	1	—	2	1	—	—

NOTA: * A extinguir quando vagarem

Portaria n.º 16/80

Tendo em consideração o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro;

Determina o Governo da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

1.º A afectação dos lugares de professor efectivo do Ensino Preparatório aos quadros dos Es-

tabelecimentos de Ensino é a constante do mapa número 1, anexo à presente Portaria;

2.º A afectação dos lugares de professor efectivo do Ensino Secundário aos quadros dos Estabelecimentos de Ensino é a constante do mapa número 2, anexo à presente Portaria.

Presidência do Governo Regional, 14 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 15/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo 4.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria do Equipamento Social, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 35 345 000\$00 (Trinta e cinco milhões trezentos e quarenta e cinco mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo através das Secretarias Regionais do Planea-

mento e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Que se proceda às transferências e reforços de verbas no Capítulo inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 14 de Fevereiro de 1980 — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR				
	CAPÍTULO IV				
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL				
	2 — A — Direcção de Obras Públicas				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes				
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	30 000 000\$00	30 000 000\$00	30 000 000\$00	
	3 — A — Direcção dos Serviços de Viação				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	600 000\$00	600 000\$00	600 000\$00	
	6 — Parque de Materiais e Equipamento Mecânico				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	4 745 000\$00	4 745 000\$00	4 745 000\$00	35 345 000\$00
	TOTAL DA RECEITA				35 345 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A REFORÇAR				
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL				
	1 — Gabinete Regional				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	80 000\$00			
47	Diuturnidades	5 000\$00	85 000\$00		
11	Cont. p/ Inst. — Previd. Social		70 000\$00	155 000\$00	
	2 — A — Direcção das Obras Públicas				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
41	Salário de pessoal eventual	20 000 000\$00			
46	Subsídios de Férias e de Natal	550 000\$00			
47	Diuturnidades	5 500 000\$00	26 050 000\$00		
04	Alimentação e alojamento		7 500 000\$00	33 550 000\$00	
	3 — A — Direcção dos Serviços de Viação				
44	Outras despesas correntes:				
06	Despesas de anos findos	600 000\$00	600 000\$00	600 000\$00	
	6 — Parque de Materiais e Equipamento Mecânico				
	DESPESAS CORRENTES				
04	Alimentação e alojamento		210 000\$00	210 000\$00	
	9 — Repartição dos Serviços Administrativos				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	630 000\$00			
47	Diuturnidades	100 000\$00	730 000\$00		
04	Alimentação e alojamento		100 000\$00	830 000\$00	35 345 000\$00
	TOTAL DA DESPESA				35 345 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA****Portaria n.º 17/80**

Determina a Portaria n.º 38/80, de 12 de Fevereiro, do Ministério do Comércio e Turismo, a sujeição do serviço do café-bebida ao regime de preços máximos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei 329-A/74, de 10 de Julho, e, simultaneamente, fixa os preços máximos do café-bebida e do carioca de café.

Nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, e do n.º 3 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro,

manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional da Coordenação Económica, o seguinte:

1.º — São igualmente aplicáveis à Região Autónoma da Madeira os preços máximos do café-bebida e de carioca de café, fixados pelo n.º 3 da Portaria n.º 38/80, de 12 de Fevereiro, do Ministério do Comércio e Turismo.

2.º — Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de Março de 1980.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 14 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».